

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 149, de 2015 (Projeto de Lei nº 3.161, de 2015, na Casa de origem), do Deputado Alex Manente, que *altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil e cria o Conselho Nacional de Imigração, para dispor sobre a dispensa unilateral de visto de turista por ocasião dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, Rio 2016.*

Relatora: Senadora **LÍDICE DA MATA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 149 de 2015 (Projeto de Lei nº 3.161, de 2015, na Casa de origem), do Deputado Alex Manente, que altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil e cria o Conselho Nacional de Imigração, para dispor sobre a dispensa unilateral do visto de turista por ocasião dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, a serem realizados na cidade do Rio de Janeiro.

O Projeto acrescenta à referida Lei o art. 130-A para estabelecer que portaria conjunta dos Ministérios das Relações Exteriores, da Justiça e do Turismo poderá dispor sobre a dispensa unilateral da exigência de visto de turismo previsto nesta Lei para os nacionais de países nela especificados, que venham a entrar em território nacional até a data de 18 de setembro de 2016, com prazo de estada de até noventa dias, improrrogáveis, a contar da data da primeira entrada em território nacional.

A proposição define, ainda, que a dispensa unilateral prevista não estará condicionada à comprovação de aquisição de ingressos para assistir a qualquer evento das modalidades desportivas dos Jogos Rio 2016.

A cláusula de vigência determina que a lei resultante do projeto entre em vigor na data de sua publicação.

A matéria foi distribuída à CDR e à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE).

Até o momento, não foram apresentadas emendas ao projeto em exame.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 149, de 2015, vem ao exame desta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), em cumprimento ao disposto no art. 104-A, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), segundo o qual compete a esta Comissão opinar sobre matérias pertinentes a proposições que tratem de assuntos referentes ao turismo.

Quanto aos aspectos constitucionais, o projeto mostra-se apto a receber o aval do Senado. Em termos formais, ele preenche os requisitos exigidos pela Constituição: não afronta cláusula pétrea, respeita o princípio da reserva de iniciativa, materializa-se na espécie adequada de lei e versa sobre matéria que está no âmbito de competência legislativa da União e das atribuições dos membros do Congresso Nacional. Além disso, foram observadas as regras acerca da iniciativa parlamentar. Do ponto de vista material, o projeto está em harmonia com os preceitos da Lei Maior.

Ademais, o projeto não apresenta vícios de juridicidade e de regimentalidade e vem vazado em boa técnica legislativa.

Quanto ao mérito, o PLC nº 149, de 2015, ao permitir a dispensa do visto de turista por ocasião da realização dos Jogos Olímpicos Rio 2016, visa a facilitar o ingresso de maior número de visitantes estrangeiros no País, o que beneficiará toda a cadeia do turismo e dinamizará o setor de serviços em geral e, conseqüentemente, a economia local. O fato de se tratar de dispensa unilateral de visto, o que fere princípio basilar do Direito Internacional, qual seja, o da reciprocidade, em nada diminui o mérito da proposição em tela, tendo em vista a presença de dois importantes condicionantes: o visto é concedido apenas para os nacionais de países previamente determinados pelo Governo brasileiro e o benefício é concedido por prazo limitado pelo próprio texto legal, isso é, apenas para aqueles visitantes que venham a entrar no País até 18 de setembro de 2016.

Por fim, acreditamos que a iniciativa trará benefícios similares àqueles observados quando da realização da Copa do Mundo em 2014, período em que a cidade do Rio de Janeiro recebeu quase meio milhão de estrangeiros.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 2015.

Sala da Comissão, 22 de outubro de 2015

Senador DAVI ALCOLUMBRE, Presidente

Senadora LÍDICE DA MATA, Relatora